CARTAXO
O MELHOR DA CIDADE NO CAMPO

SESSÃO ORDINÁRIA
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta de Ata n.º 08 | 30 de setembro de 2026

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua executoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e seis:

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. */para apreciação;*
2. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2026. */para apreciação;*
3. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA e 257/11.1.BELRA. */para deliberação;*
4. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2026, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. */para deliberação;*
5. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade contabilidade, para a unidade funcional de gestão e finanças da divisão de gestão e finanças e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Educação Social, para a área de juventude da divisão de educação e juventude e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
7. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Assistente operacional, atividade apoio operacional à atividade de Bombeiro, para os Bombeiros Municipais e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
8. Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) – Versão Final. */para deliberação;*
9. Empreitada de Construção da Loja do Cidadão do Cartaxo – Trabalhos de Conclusão do Edifício e Arranjos Exteriores – autorização prévia para assunção de encargos plurianuais.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V02

10. Adesão do Município do Cartaxo à Associação de Municípios Portugueses do Cavalo (AMPC). */para deliberação;*
11. Recomendações, moções, votos de pesar e de louvor.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, cerca das 18 horas.

Ordem do Dia:

1. APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➢ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.**

2. INFORMAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – 1º SEMESTRE/2026.

Proposta de Deliberação N.º 88/PC-JH/2026

"Considerando que:

No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Assim, proponho:

Que a Câmara Municipal aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1º semestre de 2026 sobre a situação económica e financeira.

Que a Assembleia Municipal aprecie a informação do 1º semestre de 2026 sobre a situação económica e financeira.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

➢ **A Assembleia Municipal apreciou a informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2026.**

3. REPROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – PROCESSOS 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA.

Proposta de Deliberação N.º 89/PC-JH/2026

"Considerando que:

Os contratos de leasing entre o Município do Cartaxo e o Banco BPI com os nºs 10015911 (relvado sintético do Estrela) e 10014737 (relvado sintético do GDP) deram origem aos processos nº 256/11.1BELRA e 257/11.1BELRA.

As sentenças destes processos foram proferidas a 20/12/2016 e o nº 4 da transação, refere que o valor da indemnização será liquidado em 120 prestações mensais constantes, sucessivas e postecipadas, com início de vencimento um mês após a data da homologação, às quais acrescem juros remuneratórios calculados à taxa Euribor 6 meses, não podendo para efeitos de cálculo de juros ser inferior a zero, acrescida da margem de 2,25%, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima.

Os compromissos associados a estes processos estão registados com os números sequenciais 22465 e 22466 e carecem de cabimento adicional em 2026, no montante de 56,20€ e 42,73€, respetivamente, devido à variação da taxa de juro associada na sua componente variável. A acompanhar esta proposta de deliberação são remetidas as fichas de cabimento respetivas com o reforço atrás mencionada registado.

De acordo com a alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Em sessão ordinária de 12/4/2017 a Assembleia Municipal deliberou conceder a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais iniciais, que foram objeto de uma última reprogramação plurianual na sessão ordinária de 19/12/2025, originada pelo mesmo motivo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos nº 256/11.1BELRA e nº 257/11.1BELRA, nos seguintes termos:

Ano	Proc. 257/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	142 863,72	213 062,02
2018	25 831,70	33 959,42
2019	25 338,50	33 311,05
2020	24 854,54	32 674,82
2021	24 352,12	32 014,32
2022	24 239,63	31 866,43
2023	25 591,53	33 643,75
2024	25 007,64	32 876,16
2025	23 261,56	30 580,66
2026	22 178,52	29 157,93
Total	363 519,46	503 146,56

Que a Assembleia Municipal delibere, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos nº 256/11.1BELRA e nº 257/11.1BELRA, nos seguintes termos:

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DT034V02

Ano	Proc. 257/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	142 863,72	213 062,02
2018	25 831,70	33 959,42
2019	25 338,50	33 311,05
2020	24 854,54	32 674,82
2021	24 352,12	32 014,32
2022	24 239,63	31 866,43
2023	25 591,53	33 643,75
2024	25 007,64	32 876,16
2025	23 261,56	30 580,66
2026	22 178,52	29 157,93
Total	363 519,46	503 146,56

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

➢ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	6	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

4. 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2026, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE.

Proposta de Deliberação N.º 26/V-FV/2026

"Considerando que:

O mapa de pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, com as alterações que lhe foram

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V02

introduzidas, assim como da necessidade de dotar a tesouraria municipal de recursos humanos necessários ao desenvolvimento eficaz da sua atividade, e de garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do Município, será necessário proceder a alteração do número de postos de trabalho considerados no mapa de pessoal de 2026.

A tesouraria municipal contempla dois postos de trabalho de assistente técnico, que se encontram ocupados.

Uma das trabalhadoras encontra-se ausente do serviço há algum tempo, prevendo-se a manutenção a longo prazo desta situação.

Que a tesouraria municipal é uma área vital e que o seu não funcionamento em pleno coloca em causa o normal funcionamento do Município, no que respeita à arrecadação de receita e à efetivação de pagamentos de qualquer natureza, necessitando esta situação de ser colmatada de imediato para que o funcionamento municipal não seja colocado em causa.

No que respeita aos estabelecimentos de educação e de ensino, a necessidade de reforço de recursos humanos decorre designadamente, do nível de absentismo verificado, registando-se uma média mensal de cerca de 5 trabalhadores ausentes ao serviço, por Agrupamento de Escolas, o que reduz significativamente a capacidade efetiva de resposta dos serviços.

A criação dos 5 postos adicionais visa, assim, assegurar uma margem de capacidade operacional que permita responder às ausências recorrentes e às necessidades efetivas dos estabelecimentos, não se confundindo com os postos necessários ao cumprimento do rácio atualmente estabelecido.

A atual realidade de absentismo, com uma média mensal de cinco trabalhadores ausentes por Agrupamento, permite acomodar a despesa decorrente do eventual preenchimento destes postos dentro da dotação orçamental disponível, não representando, nas atuais condições, uma sobrecarga adicional para o orçamento municipal, sem prejuízo da necessária verificação da dotação orçamental e dos demais requisitos legais aquando do respetivo preenchimento.

Se encontra atualmente em curso procedimento concursal que permitirá assegurar o preenchimento dos 120 postos de trabalho correspondentes ao rácio atualmente aplicável, não obstante de o Município estar a aguardar das entidades competentes reforço da respetiva dotação/rácio, necessidade comprovada pelo aumento do número de alunos.

A existência de reserva de recrutamento resultante do procedimento concursal em curso constitui uma solução legalmente admissível e célere para o preenchimento dos novos postos, caso se encontrem reunidos os respetivos pressupostos, evitando a necessidade de desencadear, de imediato, um novo procedimento concursal.

A alteração ao Mapa de Pessoal de 2026, mediante a criação de 5 postos de trabalho de Assistente Operacional, garante uma maior capacidade de resposta às necessidades efetivas da rede escolar municipal e às situações recorrentes de absentismo.

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as atribuições e competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

O quadro infra, resume a alteração de Postos de Trabalho a aprovar, no mapa de pessoal de 2026.

2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026
(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Relação Jurídica de Emprego Público: Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Por tempo indeterminado: Alteração	Postos de trabalho: P	AP	T	A termo resolutivo (certo/incerto): Alteração	Postos de trabalho: P	AP	T
0102 -DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS											
UNIDADE FUNCIONAL DE GESTÃO E FINANÇAS											
Tesouraria (Conforme Anexo I)	AT06-ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO		+1	2	1	3				
0102 -DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE											
UNIDADE FUNCIONAL DE EDUCAÇÃO											
Apoio Educativo (Conforme Anexo I)- transferencia de competências na área da educação	AO41-ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL		+5	110	13	123				

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

As verbas necessárias, para a ocupação do posto de trabalho estão consideradas no orçamento municipal de 2026, conforme documentos que se encontram em anexo, nas rubricas orçamentais 0102 01010404, 0102 010109, 0102 010113, 0102 010114, 0102 010205 e 0102 0103050202.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2026, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2026, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despachos n.ºs 24/PC-JH/2025, de 17-11 e 38/PC-JH/2025, de 12-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

➢ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.**

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V02

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	6	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

5. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CATEGORIA E CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE CONTABILIDADE, PARA A UNIDADE FUNCIONAL DE GESTÃO E FINANÇAS DA DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS E DESIGNAÇÃO DO RESPETIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 25/V-FV/2026

"Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2026, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2026, os municípios que, a 31 de dezembro de 2025, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através da oferta OE202603/0102 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 03 de março de 2026, não tendo sido possível ocupar o posto de trabalho por esta via.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

A Unidade Funcional de Gestão e Finanças, nesta data agrega as áreas de trabalho relacionadas com contabilidade, património e tesouraria.

Com vínculo definitivo ao quadro de pessoal deste Município, estão afetas aos trabalhos da área de contabilidade apenas três colaboradoras, sendo uma assistente operacional, uma técnica superior e uma assistente técnica. Esta última desde novembro que se encontra numa situação de baixa médica que se prevê prolongada. Em situação de mobilidade, à data exerce funções uma segunda técnica, cujo desempenho ainda está em avaliação para a formalização da sua consolidação ou não.

Recorrentemente tem sido informado, que os recursos atrás mencionados a desempenhar funções nesta área, se traduzem numa situação manifestamente escassa para responder a todas as necessidades de serviço. Esta

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DE0134V02

realidade, obriga a que para que sejam cumpridas as obrigações municipais dentro dos prazos necessários e legais, em relação a todas as entidades externas e solicitações internas, tenha de existir obrigatoriamente uma sobrecarga e um período muito alargado de trabalho diário das colaboradoras (com o correspondente aumento de gastos pelo pagamento de trabalho extraordinário). Acresce que a falta de pessoal técnico para a realização de todos os trabalhos dessa natureza que são essenciais ao funcionamento da área de contabilidade, pode implicar desde já, a possibilidade de ocorrerem mais erros e menos fiabilidade nos resultados obtidos, já que o tempo para analisar e realizar os mencionados trabalhos é diminuto, e também, a possibilidade de não cumprimento de prazos legais estabelecidos para entrega e conclusão dos mesmos, com consequências gravosas para o atual executivo e o próprio Município.

Esta situação é agravada, uma vez que duas das colaboradoras (uma assistente operacional e uma assistente técnica) afetas a esta área não possuem conhecimentos e experiência profissional que lhes permitam assegurar os trabalhos técnicos necessários elaborar pela sua complexidade, dos quais destaco apenas alguns exemplos: elaboração do Orçamento Anual e Grandes Opções do Plano; elaboração dos documentos de Prestação de Contas nomeadamente as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão Semestral e Anual; acompanhamento em processos de fiscalização a que o Município é sujeito, nomeadamente ao nível do Tribunal de Contas e Autoridade Tributária; encerramento anual contabilístico e transição de ano económico, com as devidas parametrizações em termos das aplicações informáticas; conferência e reconciliação de contas correntes de fornecedores; entrega de declarações fiscais e nomeadamente de IVA, Modelo10, IES, DMR e Modelo 25; entrega e conferência de ficheiros-saft-t junto da Autoridade Tributária; acompanhamento da execução orçamental onde se inclui a elaboração de alterações e revisões orçamentais; elaboração de relatórios de acompanhamento ao empréstimo da FAM; análise e elaboração de regulamentos, normas e informações inerentes ao funcionamento do serviço; elaboração de análises de tesouraria e reconciliações bancárias; parametrização de artigos ao nível do módulo de contabilidade e de taxas; tratamento da informação técnica obrigatória a enviar a entidades externas, nomeadamente Finanças, Tribunal de Contas, Instituto Nacional de Estatística entre outros; elaboração dos procedimentos inerentes à entrega dos descontos obrigatórios por parte dos funcionários às respetivas entidades; lançamento contabilístico e conferência de receita liquidada e cobrada; lançamento de faturas; conferência de ordens de pagamento; parametrização do módulo de contabilidade de gestão; processamento de salários; pedido de reembolsos de despesas aos Serviços Competentes nomeadamente aos serviços do IVA; preenchimento e envio de mapas para a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL); proceder ao registo de cabimentos e compromissos, etc.

Acresce que com a entrada em vigor das transferências de competências pela Lei nº 50/2018, de 16/8, referentes às áreas da educação, saúde e ação social, os trabalhos de acompanhamento e reporte e efetuar junto da DGAL, foram substancialmente acrescidos, face ao até então existente, uma vez que é necessário fazer um acompanhamento e justificar toda a receita e despesa associada a estas matérias por forma a não pôr em causa o recebimento das transferências de Estado associadas.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2026 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º º 38685, 38669, 38670 e 38684, que se anexam.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 26/08/2026, inf.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V02

n.º I00051-202608, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2026.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade contabilidade, para a unidade funcional de gestão e finanças da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderão ser recrutados trabalhadores com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei

n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Ana Margarida Carvalho Ferreira – técnica superior;

1.º vogal efetivo – Maria do Céu Madeira Mourato – técnica superior;

2.º vogal efetivo – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;

1.º vogal suplente – Luís Miguel da Silva Benavente – técnico superior;

2.º vogal suplente – Andreia Rita Ventura Jorge – técnica superior.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade contabilidade, para a unidade funcional de gestão e finanças da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderão ser recrutados trabalhadores com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despachos n.ºs 24/PC-JH/2025, de 17-11 e 38/PC-JH/2025, de 12-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

➢ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	6	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

6. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CATEGORIA E CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE TÉCNICA, COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL, PARA A ÁREA DE JUVENTUDE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E DESIGNAÇÃO DO RESPETIVO JÚRI.

PONTO RETIRADO DA ORDEM DO DIA

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DF034V02

7. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE SEIS POSTOS DE TRABALHO, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CATEGORIA E CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE APOIO OPERACIONAL À ATIVIDADE DE BOMBEIRO, PARA OS BOMBEIROS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPETIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 28/V-FV/2026

"Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2026, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2026, os municípios que, a 31 de dezembro de 2025, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através da oferta OE202606/0230 foi aberto procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 03 de junho de 2026, não tendo sido possível ocupar o posto de trabalho por esta via.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

1) Enquadramento

A presente informação visa expor a perda de capacidade operacional que os Bombeiros Municipais do Cartaxo enfrentam e propor a abertura urgente de procedimento concursal para preenchimento seis (06) assistentes operacionais de apoio à atividade operacional de bombeiro.

Cumpre salvaguardar que este é o único corpo de bombeiros em todo o concelho, assumindo em exclusividade a missão de proteção e socorro numa área de intervenção de 158,17 km². O território subdivide-se em quatro Freguesias e duas Uniões de Freguesias, servindo uma população de aproximadamente 25.000 habitantes.

2) Diagnóstico da Pressão Operacional

A garantia de socorro às populações encontra-se sob forte pressão devido ao efeito combinado de dois fatores críticos: o aumento contínuo dos pedidos de socorro e a escassez de operacionais por turno.

Rutura no Socorro Pré-Hospitalar: O crescimento exponencial de ocorrências de emergência médica tem obrigado a uma recusa sistemática de serviços por falta de meios humanos. Esta insuficiência origina atrasos críticos que representam um elevado risco de vida para a população do Município.

Incapacidade de resposta operacional: O efetivo por turno encontra-se no limite mínimo de resposta operacional. Registam-se já situações em que o corpo de bombeiros não consegue responder a ocorrências diversas devido à falta de elementos para guarnecer os veículos de socorro.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DF034V02

Vulnerabilidade nos períodos críticos: Esta fragilidade atinge o limite do colapso durante as épocas de férias do pessoal e nos picos sazonais de atividade, comprometendo diretamente a missão regulamentar do corpo de bombeiros.

3) Situação Crítica dos Recursos Humanos

O défice estrutural de pessoal agravou-se de forma substancial e o cenário a curto prazo aponta para uma redução ainda maior:

Limitações Físicas: Dois (2) operacionais foram definitivamente retirados do serviço operacional devido a restrições físicas de saúde.

Aposentações Iminentes: Dois (2) bombeiros atingiram a idade legal de reforma, estando a sua passagem à aposentação agendada para breve.

Mobilidade: Um (01) bombeiro saiu no mês de junho um para a PSP, reduzindo ainda mais o efetivo do corpo de bombeiros.

4) Conclusão e Proposta

Para travar a degradação do serviço de socorro e repor os níveis mínimos de segurança no concelho do Cartaxo, propõe-se a autorização imediata para a abertura de procedimento concursal para o preenchimento urgente de seis (06) assistentes operacionais de apoio à atividade operacional de bombeiro.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2026 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.° ° 38685, 38669, 38670, 38675 e 38684, que se anexam.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.° 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 23/09/2026, inf. n.° I00055-202609, dando cumprimento ao disposto no n.° 5 do artigo 35.° da Lei do Orçamento de Estado para 2026.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.°s 5 e 6 do art.° 25.° da Portaria n.° 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.° do Decreto-Lei n.° 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.° 1 do artigo 90.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.° e 16.°-A Decreto-Lei n.° 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.° 1 do artigo 16.° do Decreto-lei n.° 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.° 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.° 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.° 3 artigo 30.° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.° 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Assistente operacional, atividade apoio operacional à atividade de Bombeiro, para os Bombeiros Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderão ser recrutados trabalhadores com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Rui Miguel Ventura dos Santos – comandante dos bombeiros municipais;

1.º vogal efetivo – António Fernando Galhardo dos Santos Loureiro - subchefe principal;

2.º vogal efetivo – Fernando Manuel Rodrigues dos Reis – subchefe de 1.ª classe;

1.º vogal suplente – Pedro Miguel Coelho Barata Quiterio – subchefe de 1.ª classe;

2.º vogal suplente – Natacha de Carmelo Carvalho Loureiro – assistente técnica.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Assistente operacional, atividade apoio operacional à atividade de Bombeiro, para os Bombeiros Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderão ser recrutados trabalhadores com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,
(Despacho n.º 38/PC-JH/2025, de 12-12)
Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

➢ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.**

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V02

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	6	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

8. PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) – VERSÃO FINAL.

Proposta de Deliberação N.º 46/VP-PR/2026

"Considerando que:

1. *A Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Bases do Clima, estabelece o dever de os Municípios elaborarem os respetivos Planos Municipais de Ação Climática (PMAC);*
2. *O Plano Municipal de Ação Climática do Cartaxo (PMAC) constitui o instrumento de planeamento municipal destinado a concretizar o contributo do Município para os objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de política climática de âmbito nacional e regional, integrando as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas;*
3. *O Município do Cartaxo contratou, em março de 2026, a empresa TERRITÓRIO XXI para a elaboração do PMAC, encontrando-se o procedimento na fase de participação pública;*
4. *Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 06/08/2026, retificada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 25/08/2026, foi deliberado submeter a proposta do PMAC a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 9.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro;*
5. *O Aviso (extrato) n.º 21206-A/2026/2 foi publicado no Diário da República, 2.ª série, de 26 de agosto de 2026, tendo sido estabelecido um período de consulta pública de 30 dias consecutivos;*
6. *Decorrido o período de consulta pública, foram apresentados contributos, sugestões e/ou observações relativamente à proposta do Plano Municipal de Ação Climática do Cartaxo;*
7. *Os contributos apresentados foram objeto de análise e ponderação técnica, nos termos constantes da respetiva Matriz de Análise e Ponderação dos Contributos da Consulta Pública, que integra o processo;*
8. *Da análise efetuada resultaram as propostas de acolhimento, acolhimento parcial ou não acolhimento dos contributos, nos termos e com os fundamentos constantes da referida matriz;*
9. *As alterações decorrentes da participação pública que se mostrem pertinentes foram incorporadas na versão final do Plano Municipal de Ação Climática do Cartaxo;*
10. *Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;*
11. *O n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, prevê a aprovação dos Planos Municipais de Ação Climática pela Assembleia Municipal;*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DF034v02

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

a) Apreciar e aprovar a análise e ponderação dos contributos apresentados durante o período de consulta pública, nos termos constantes da Matriz de Análise e Ponderação dos Contributos da Consulta Pública, que integra a presente deliberação como seu anexo e dela faz parte integrante;

b) Determinar a incorporação na versão final do PMAC dos contributos que tenham sido acolhidos ou parcialmente acolhidos, nos termos e com os fundamentos constantes da matriz de ponderação;

c) Aprovar a versão final do Plano Municipal de Ação Climática do Cartaxo (PMAC), resultante do procedimento de elaboração e da respetiva participação pública, nos termos da documentação que integra o processo;

d) Submeter a versão final do Plano Municipal de Ação Climática do Cartaxo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro;

e) Determinar que, após a aprovação pela Assembleia Municipal, sejam promovidos os procedimentos necessários à divulgação e publicitação do Plano Municipal de Ação Climática do Cartaxo, nos termos legalmente aplicáveis.

À consideração da Câmara Municipal.

A Assembleia Municipal delibera aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, o Plano Municipal de Ação Climática do Cartaxo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

➢ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	6	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

9. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA LOJA DO CIDADÃO DO CARTAXO – TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO E ARRANJOS EXTERIORES – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS.

Proposta de Deliberação N.º 94/PC-JH/2026

"Considerando que:

A construção da Loja do Cidadão do Cartaxo encontra-se atualmente parcialmente executada, tendo a anterior empreitada terminado numa fase em que se encontravam praticamente concluídos os trabalhos respeitantes

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DF034V02

à estrutura de betão armado, permanecendo por executar uma parte significativa dos trabalhos necessários à integral conclusão e entrada em funcionamento do edifício.

Neste contexto, torna-se necessário promover uma nova empreitada destinada à conclusão dos trabalhos de estabilidade ainda remanescentes, bem como à execução da generalidade dos trabalhos de construção civil, revestimentos, pavimentos, tetos, carpintarias, serralharias, instalações técnicas e demais especialidades, incluindo os respetivos arranjos exteriores.

Previamente ao início desta empreitada, o Município do Cartaxo promoverá uma intervenção autónoma na zona do talude existente no tardoz do edifício, destinada à execução dos trabalhos necessários à sua estabilização, impermeabilização, drenagem e conformação. Esta intervenção permitirá criar condições adequadas para o desenvolvimento da futura empreitada de conclusão do edifício, reduzindo os constrangimentos atualmente existentes naquela zona.

Atendendo à natureza, dimensão e complexidade dos trabalhos a executar, bem como ao prazo previsível necessário à sua realização, a execução financeira da empreitada decorrerá previsivelmente por mais de um ano económico.

Deste modo, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade da execução da empreitada e a correspondente disponibilidade orçamental nos exercícios económicos abrangidos pelo contrato, torna-se necessária a assunção de um compromisso plurianual, até ao montante global estimado de 2.000.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a respetiva repartição pelos anos económicos em que se prevê que ocorra a execução dos trabalhos e os correspondentes pagamentos.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a assunção de um compromisso plurianual carece assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, propor à Assembleia Municipal que esta emita a autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de Construção da Loja do Cidadão do Cartaxo – Trabalhos de Conclusão do Edifício e Arranjos Exteriores, nos seguintes termos:

Identificação GOP 01.001.2022/52	**2026**	**2027**
Valores sem IVA	1.150.000,00 €	850.000.00 €
Valores com IVA	1.219.00,00 €	901.000,00 €

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual para Empreitada de Construção da Loja do Cidadão do Cartaxo – Trabalhos de Conclusão do Edifício e Arranjos Exteriores, nos seguintes termos:

Identificação GOP 01.001.2022/52	***2026***	***2027***
Valores sem IVA	*1.150.000,00 €*	*850.000.00 €*
Valores com IVA	*1.219.00,00 €*	*901.000,00 €*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

➢ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.**

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DF034V02

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	6	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

10. Adesão do Município do Cartaxo à Associação de Municípios Portugueses do Cavalo (AMPC).

Proposta de Deliberação N.º 81/PC-JH/2026

"Considerando que:

A Associação de Municípios Portugueses do Cavalo (AMPC) constitui uma associação de municípios de fins específicos, vocacionada para a prossecução de interesses comuns relacionados com a valorização, promoção e desenvolvimento do setor equestre, do património cultural associado ao cavalo, da atividade económica conexa e da cooperação institucional entre os municípios associados.

A participação do Município do Cartaxo nesta estrutura associativa poderá constituir uma oportunidade de reforço da cooperação intermunicipal e de valorização das características próprias do território, considerando a relevância histórica, cultural e territorial do concelho no contexto da tradição equestre nacional.

Com efeito, o Cartaxo apresenta uma relação histórica e identitária particularmente significativa com o cavalo e com as atividades equestres, decorrente da sua localização territorial, da sua ligação à atividade vitivinícola e à Lezíria do Tejo, bem como da tradição equestre e tauromáquica que integra a identidade cultural do Ribatejo.

Neste contexto, assume particular expressão a utilização histórica de cavalos, éguas e muares no trabalho das vinhas, designadamente nas operações de lavoura e no transporte das uvas durante as vindimas, constituindo o cavalo um elemento relevante da economia rural e da organização das atividades agrícolas tradicionais do concelho.

Do mesmo modo, a proximidade à Lezíria e a ligação às atividades de maneio e condução de gado contribuíram para a consolidação de uma cultura equestre associada à figura do campino, à montaria em sela portuguesa e às manifestações tradicionais da identidade ribatejana.

A tradição tauromáquica constitui igualmente uma dimensão relevante desta ligação. A Praça de Toiros do Cartaxo, inaugurada em 1874, integra o património histórico e cultural do concelho e encontra-se associada, ao longo de décadas, à tauromaquia e à utilização do Cavalo Lusitano, bem como à atividade de criadores, cavaleiros e famílias com tradição ligada ao toureio a cavalo.

Acresce a existência, no território municipal e na sua envolvente, de atividades equestres, centros e escolas de equitação e iniciativas que contribuem para a preservação e divulgação desta tradição, designadamente através de eventos, demonstrações, atividades de equitação e outras manifestações culturais e desportivas.

A eventual integração do Município do Cartaxo na AMPC permitirá, assim, reforçar a representatividade da Associação na região da Lezíria do Tejo, contribuindo para uma maior diversidade territorial e para a partilha de experiências e conhecimentos entre municípios com diferentes realidades equestres.

Poderá ainda potenciar a cooperação em áreas de interesse municipal, designadamente na valorização do património cultural e imaterial, promoção turística, dinamização económica, promoção de eventos equestres, valorização territorial, divulgação das tradições associadas ao cavalo e desenvolvimento de projetos de cooperação e de candidatura a instrumentos de financiamento de âmbito nacional e internacional.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, nos artigos 108.º a 110.º, o regime aplicável às associações de autarquias locais de fins específicos.

Nos termos do artigo 108.º do RJAL, estas associações são constituídas por contrato, competindo a iniciativa da sua constituição aos órgãos executivos dos municípios interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V02

O artigo 109.º estabelece o conteúdo obrigatório dos estatutos das associações de autarquias locais de fins específicos, enquanto o artigo 110.º determina o respetivo regime jurídico e a sujeição aos princípios e normas aplicáveis às pessoas coletivas públicas.

Da análise dos Estatutos da Associação de Municípios Portugueses do Cavalo resulta que os fins prosseguidos pela AMPC se inserem no âmbito das atribuições dos municípios, designadamente nos domínios da cultura, património, turismo, desenvolvimento económico local, promoção territorial e cooperação intermunicipal.

Não foram identificados impedimentos legais à participação do Município do Cartaxo na AMPC, encontrando-se a Associação regularmente constituída enquanto associação de municípios.

A adesão implica a assunção da quotização anual estabelecida pela Associação, atualmente fixada em 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), devendo a correspondente despesa dispor do adequado enquadramento orçamental.

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em associações de municípios.

Por sua vez, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, compete à Assembleia Municipal autorizar o município a constituir ou participar em associações de municípios.

Assim, a adesão do Município do Cartaxo à AMPC deverá ser submetida à apreciação dos órgãos municipais competentes, observando-se o procedimento juridicamente aplicável.

Face ao exposto, e considerando:

a) *A relevância histórica, cultural e territorial do Município do Cartaxo no contexto da tradição equestre e da identidade ribatejana;*

b) *A importância da preservação, valorização e promoção do património material e imaterial associado ao cavalo e às atividades equestres;*

c) *O interesse em reforçar a cooperação intermunicipal e a representatividade territorial da AMPC na região da Lezíria do Tejo;*

d) *A possibilidade de desenvolvimento de projetos e iniciativas comuns nos domínios da cultura, património, turismo, desenvolvimento económico, promoção territorial e atividades equestres;*

e) *A compatibilidade dos objetivos da AMPC com as atribuições e interesses do Município do Cartaxo;*

f) *O valor da quotização anual atualmente fixado pela AMPC, no montante de 1.500,00 €;*

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a adesão do Município do Cartaxo à Associação de Municípios Portugueses do Cavalo (AMPC), bem como a aceitação dos respetivos Estatutos.

2. Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal do Cartaxo, para efeitos de autorização da adesão do Município na Associação de Municípios Portugueses do Cavalo (AMPC).

3. Autorizar, após a obtenção da competente autorização da Assembleia Municipal, a formalização da adesão do Município do Cartaxo à AMPC, através do seu Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município, nos termos legal e estatutariamente aplicáveis;

4. Assumir a quotização anual devida pelo Município enquanto associado da AMPC, atualmente fixada em 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), bem como as demais obrigações decorrentes da qualidade de associado.

5. Determinar aos serviços municipais competentes a adoção dos procedimentos necessários à concretização da presente deliberação.

A Assembleia municipal delibera:

1. *Autorizar a adesão do Município do Cartaxo à Associação de Municípios Portugueses do Cavalo (AMPC), bem como a aceitação dos respetivos Estatutos;*
2. *Autorizar a formalização da adesão do Município do Cartaxo na Associação de Municípios Portugueses do Cavalo (AMPC), através do seu Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município, nos termos legal e estatutariamente aplicáveis;*

3. *Autorizar a assunção da quotização anual devida pelo Município enquanto associado da AMPC, atualmente fixada em 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), bem como as demais obrigações decorrentes da qualidade de associado.*
4. *Determinar aos serviços municipais competentes a adoção dos procedimentos necessários à concretização da presente deliberação.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

➢ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	6	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.
A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 24 horas e 33 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Vasco Manuel Henriques Cunha

A Técnica Superior,

Inês Margarida Ribeiro Calisto

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Vasco Manuel Henriques Cunha (PSD)	x	
2	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
3	Vasco Miguel Gomes Marques de Sousa Casimiro (PS)	x	
4	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
5	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
6	Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar (PSD)	x	
7	Beatriz dos Santos Torres Abade, *em substituição* (PS)	x	
8	José Augusto Santos de Jesus o Rodrigues (PSD)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista Valada da Cruz (PSD)	x	
10	Telma Machado Vinhas (PS)	x	
11	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
12	João Manuel Cardoso Rodrigues (CH)	x	
13	Eurico José da Silva Rodrigues Conde (PSD)	x	
14	Rosália Maria Vital Belchior Calisto, *em substituição* (PSD)	x	
15	Diogo Alexandre Pereira Martins (PS)	x	
16	Gonçalo Rodrigo Nogueira Amaro (PSD)	x	
17	Orlando Rodrigo Casqueiro da Silva (CDU)	x	
18	Luísa Maria da Cecília Marques Conde Cordeiro (CH)	x	
19	Mari Lucia Coito Vieira (PSD)	x	
20	Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS)	x	

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V02

21	João Pedro Tomásia Barroca (PSD)	x	
22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Hugo Gonçalo Mendão Vieira (JFPtv)	x	
25	Carlos Manuel Rabita Cláudio (JFValada)		x
26	Licínio Manuel Cameira Oliveira (JFValedaPedra)	x	
27	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (JFVCO)	x	

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt

Mod. DF034V02